



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



PARECER JUR DICO N  21062403

Modalidade: DISPENSA DE LICITA O
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20060001/24
Consultante: Departamento de Licita es.

Objeto: CONTRATA O DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O DE BOMBAS D' GUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GARFAO DO NORTE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este  rgo consultivo, para an lise da regularidade jur dica da contrata o direta, mediante dispensa de licita o de licita o, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n  14.133, de 2021, que tem por objeto contrata o de empresa capacitada na presta o de servi os de manuten o de bombas d' gua para atender as necessidades da Prefeitura de Garraf o do Norte, no valor estimado de R\$ 57.858,33 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e tr s centavos).

  relat rio.

A regulament o das contrata es p blicas inicia-se na Constitui o Federal e passa   legisla o ordin ria por meio do exerc cio da compet ncia legislativa privativa da Uni o, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contrata es diretas s o admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever pol tico, a Uni o editou a Lei Federal n  14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licita es.

Como regra, as contrata es p blicas devem ser efetivadas depois de um procedimento p blico de disputa pelo contrato, mas a Constitui o Federal permite que a legisla o especifique casos em que as contrata es podem ser realizadas sem a referida fase de disputa.

Nesses casos, o procedimento da contrata o resulta num contrato firmado diretamente com o fornecedor do produto ou do servi o e, como s o situa es de exce o ao dever de licitar para contratar, somente pode ser efetivada uma contrata o direta se a hip tese estiver prevista em lei.

O rol desses casos excepcionais est  no Cap tulo VIII do T tulo II da NLL.

Neste caso, a inten o   aplicar o inciso II do art. 75 da Lei Federal n  14.133/21, o qual viabiliza a contrata o sem licita o em raz o do valor.

REQUISITOS GERAIS DE PROCESSO DE CONTRATA O

Sendo a Nova Lei de Licita es, ent o, a norma a ser observada,   preciso verificar nela o que o processo de contrata o direta deve conter para efetivar o contrato desejado.



Os art. 72 e 150 da NLL elencam os requisitos. Neste caso:

- O documento de formalização de demanda está nas fls. 02/03;
- O estudo técnico preliminar está nas fls. 04/11;
- Mapa de riscos (fls. 12)
- A estimativa de despesa está nas fls.14/19;
- O Termo de Referência, documento que deve conter a caracterização adequada do objeto do contrato, está nas fls. 20/26;
- A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e reserva de crédito estão às fls. 28;
- A autorização da autoridade competente está nas fls. 30.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal através do inciso II do art. 75, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de dispensa em razão do valor, da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destacamos que os valores fixados na lei de licitações foram atualizados pelo Decreto 11.871 de 29/12/23, em consonância com o disposto no art. 182 da Lei 14.133/21, sendo o limite atual de R\$ 59.906,02.

Seguindo a análise, verifica-se abertura de processo administrativo devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD.

Na contratação direta a Lei n.º 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75. Nesse diapasão destacamos que há nos autos do processo cotação de preços que balizam a contratação.

Também há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato, com indicação das respectivas rubricas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



O processo seletivo se dará através do procedimento formal de dispensa eletrônica operacionalizada pelo sistema [portaldecompras publicas.com.br](http://portaldecompras.publicas.com.br), através de convocação de empresas do ramo da atividade para entrega de propostas para a contratação.

Em relação à minuta do Edital, verifica-se que, em linhas gerais, tal documento atende ao que preceitua a legislação de regência, tratando-se de modelo padrão adotado pelo Município (fls. 38/60)

REQUISITOS DOS CONTRATOS

O art. 89 da NLL inaugura a regulamentação específica dos contratos administrativos.

A minuta do contrato está nas fls. 47/52. Quanto ao seu conteúdo temos que todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da NLL e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º, NLL).

Esses requisitos estão mencionados na minuta e em suas cláusulas, pelo que opinamos estarem atendidos na minuta apresentada as determinantes legais.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá haver disponibilização dos documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.

CONCLUSÃO

Ex positi, opinamos pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta assessoria.

É o parecer, *s.m.j.*

Garrafão Norte, 21 junho de 2024.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA 11.969